

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade



SES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E JARDINAGEM Nº 017/2021.

**CONTRATO Nº 017/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e sua Diretora Administrativa, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP/BA, **CONTRATANTE** e;

META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.209.928/0001-43 com sede na Av. Vilela, Qd. 07, Lt. 04, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP: 74.916-355, neste ato representada por Leandro Souza Xavier, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Vilela, Quadra 07, Lt. 04, Apto. 01 Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.916-355, portador da cédula de identidade de nº 3735094 expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.275.321-72, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0068/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, desinfecção de superfícies, dedetização e desratização e jardinagem em geral nas dependências do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAP-SOL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. A CONTRATADA especializada em limpeza hospitalar deverá prestar serviço no que se refere a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas da instituição. Tem como finalidade de preparar o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando principalmente a

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	

disseminação de micro-organismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde;

2.1.3. As superfícies em serviços de saúde compreendem mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas e maçanetas, tetos, janelas, equipamentos para a saúde, bancadas, pias, macas, divãs, suporte para soro, balança, computadores, instalações sanitárias, grades de aparelho de condicionador de ar, ventilador, exaustor, luminárias, bebedouro, aparelho telefônico e outros;

2.1.4. A CONTRATADA além do fornecimento da mão-de-obra também deverá fornecer materiais, equipamentos ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;

2.1.5. A execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção deverá contemplar o fornecimento de material (anexo tabela - 1) nas áreas internas, externas e esquadrias, obedecendo às técnicas e equipamentos apropriado, aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA "Segurança do Paciente em Serviço de Saúde" e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada ambiente hospitalar, observando orientações do Instituto Sócrates Guanaes (ISG) quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas hospitalares;

2.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de todo o material necessário para a limpeza, conservação, higienização, jardinagem e desinfecção fornecendo permanentemente com a frequência que se fizerem necessárias, a seguinte estimativa de materiais por mês:

MATERIAIS E INSUMOS - CONSUMO MENSAL		
Descrição	UND	QTD
Saco para lixo 100 litros preto fardo com 100un.	FD	100
Saco para lixo 100 litros hospitalar branco infectante com 100un.	FD	100
Saco para lixo 60 litros hospitalar branco infectante com 100un.	FD	40
Saco para lixo 100 litros vermelho fardo com 100un.	FD	2
Saco para lixo 40 litros laranja fardo com 100un.	FD	20
Saco para lixo 60 litros preto fardo com 100un.	FD	100
Saco para lixo 200 litros preto fardo com 100un.	FD	50
Saco para lixo 60 litros hospitalar fardo com 100un.	FD	50
Álcool líquido 70° 1.000 ml	LT	200
Vassoura nylon com cabo	UND	15
Rodo aluminio 60 cm	UND	15
Rodo aluminio 40 cm	UND	30
Cera acrílica 5 litros	GL	30
Desinfetante líquido concentrado 5 litros	GL	11
Removedor cera 5 litros	GL	12
Escova sanitária	UND	20
Hipoclorito de sódio 1% de 1.000ml	LT	200
Disco removedor 350 mm preto	UND	50
Lã de aço pacote 8x1	PCT	20
Pano multi uso descartável rolo 300 metros	RL	5

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------

Fibra multi uso verde	UND	100
Detergente hc neutro 5litros	GL	24
Papel toalha extra luxo fardo com 1.000folhas	FD	150
Sabonete liquido sache 800 ml	UND	150
Alcool sache g	UND	150
Papel higiênico folha dupla fardo com 64rolos de 30mt	FD	100
Copo descartável 200ml caixa com 25 pacotes de 100un.	CX	5
Luva latex amarela	PAR	150
Mascara de filtro	UND	150
Luva procedimentos caixa com 100un.	CX	1
Luva latex azul	PAR	150
Fita zebrada rolo com 30 metros	RL	1
Vassoura de grama aço com cabo	UND	2
Vassoura palha	UND	2
Roçadeira sthill	UND	1
Enxada	UND	3
Fio de nylon rolo 50mt	RL	3
Gasolina	LT	50
Óleo 2l frasco 200ml	UND	5
Tela de proteção 5metros	MT	5
Pá	UND	1
Carrinho de mão	UND	2
Rastelo	UND	10
Óculos de proteção	UND	30
Protetor auricular	UND	3
Corda	MT	3
Facão	UND	1
Caneleiras	UND	1
Cinto de proteção (risco de queda)	UND	1
Dispensers alcool gel e sabonete liquido	UND	25
Capotes descartáveis 50 gr	UND	1000
Porta papel toalha	UND	20

2.1.7. A CONTRATADA deverá manter os insumos em quantidades necessárias para o desempenho de suas tarefas de acordo com as normas técnicas contida no manual da ANVISA;

2.1.8. A CONTRATADA deverá realizar higienização dos capotes (em tecido impermeável) e panos de chão utilizados no interior da unidade em lavanderia especializada em desinfecção hospitalar (fora da unidade) de acordo com as normas técnicas contida no manual da ANVISA;

2.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar nas dependências da Instituição em regime de comodato, todos e qualquer dispensers de papel toalha, álcool gel (sache), sabonete liquido (sache) e papel toalha em quantidades suficientes para suprir a demanda da Unidade (anexo Tabela - 2). Em caso de necessidade, a mesma deverá realizar a reposição dos materiais e dos dispensers. Segue abaixo relacionado estimativa de reposição imediata e posteriormente manutenção:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------

Descrição	Mensal
Dispensers alcool gel	10 unidades
Dispensers sabonete líquido	15 unidades
Porta papel toalha	20 unidades

2.1.10. Os diversos materiais deverão ser apropriados e baseados no Manual de limpeza e desinfecção ANVISA 2010, tais como:

- a) Enceradeiras de baixa rotação (remoção de sujidade), enceradeiras de alta rotação (brilho ao encerar);
- b) Rodos profissionais, cabo de alumínio 1,60 cm, com lâminas de borrachas;
- c) Pano para limpeza de superfícies e mobílias (preferencialmente flanela de limpeza descartável);
- d) Kits para limpeza de vidros e tetos;
- e) Baldes cores diferentes (balde azul - água limpa, balde vermelho- água suja);
- f) Escadas com plataforma de apoio;
- g) Discos abrasivos para enceradeira;
- h) Escova de cordas duras para limpeza pesada de banheiro;
- i) Suporte articulado LT com fibras pequenas;
- j) Máquinas roçadeiras profissional;
- k) Equipamentos de Jardinagem em geral;
- l) Carro funcional lavável estando adaptável a baldes, divisor de águas, com superfície para rodos, pá e placa de sinalização.

2.1.11. Quanto aos empregados fica a cargo da empresa em selecionar e os preparar rigorosamente para prestar os serviços encaminhando profissionais idôneos, com escolaridade mínima de primeiro grau, tendo funções profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalho e devidamente treinados em higienização hospitalar;

2.1.12. Todos os funcionários devem obrigatoriamente realizar o curso de Integração ministrado na Instituição (Biossegurança e Gerenciamento de Resíduos) antes de iniciar as atividades;

2.1.13. Em relação à conduta e comportamento dos profissionais em questão, fica responsável a empresa em manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado considerado pelo ISG ter conduta inconveniente bem como efetuar a imediata

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

substituição de qualquer empregado que a critério do Instituto, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

2.1.14. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

2.1.15. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento; treinar o trabalhador para o seu uso adequado, responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica. Fornecer somente EPI, aprovados pelo MTA e de empresa cadastrada no DNSS/MTA, conforme Norma Regulamentadora;

2.1.16. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e seus complementos ao empregado lotado, com as características padronizadas que cada empresa (licitante) possui, devendo esta estar de acordo e na forma cabível da legislação trabalhista vigente;

2.1.17. A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos uniformes e complementos a seus empregados. Os uniformes deverão estar sempre limpos e não será aceita a uniformização fora do padrão, podendo a contratante os recusar se assim achar pertinente, devendo a contratada realizar sua devida substituição;

2.1.18. Fica a cargo de a empresa instruir a seus empregados quanto a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante bem como fazer o controle dos mesmos quanto a assiduidade e a pontualidade;

2.1.19. A responsabilidade da empresa inclui fazer seguro de seus empregados com risco de acidente de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recebimento;

2.1.20. A CONTRATADA deve assegurar a saúde ocupacional assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

2.1.21. Ressalva-se que a contratada deverá nomear encarregado(s) responsável(eis) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que permanecerá(ao) no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este(s) encarregado(s) terá ainda a obrigação de reportar-se quando houver necessidade ao(s) representante(s) nomeado(s) pelo ISG, supervisor e coordenador de higienização e limpeza da Unidade, para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas todas as falhas detectadas;

2.1.22. O encarregado tem a responsabilidade de controlar as atividades exercidas por seus colaboradores, incluindo a supervisão nos finais de semana conforme escala de trabalho. O mesmo deverá percorrer todo o posto de trabalho constante neste Termo de Referência com vistas a

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidarietàade



SES



supervisionar os serviços prestados, bem como assegurar a frequência e a qualidade da limpeza efetuada, devendo registrar todas as rotinas e visitas efetuadas em caderno próprio que deverá ser encaminhado diariamente para conhecimento da contratante.

2.1.23. A prestação de serviços se dará de forma que a empresa fica responsável a manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 72 (setenta e duas) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;

2.1.24. Fica sob-responsabilidade da contratada a verificação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de Resíduos, escadas, jato de água e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;

2.1.25. Controle e implantação de forma adequada, planificação, execução e suspensão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma metuculosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços também é de responsabilidade à empresa contratada;

2.1.26. Toda a prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos e equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequados, observando-se recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

2.1.27. Fornecer sob aprovação da qualidade pela Coordenação de Higienização e SCIH da Instituição, papel higiênico, sabonete líquido, álcool em gel e papel toalha, nas quantidades e qualidade necessárias, cuidando para que estes não falem nos banheiros, dispenser's a serem instalados, conforme norma da SCIH, NR 32 e demais orientações sanitárias vigentes;

2.1.28. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

2.1.29. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas dos funcionários da contratante sendo apresentados relatórios, planilhas, indicadores e check list pelas encarregadas e/ou supervisora diariamente.

2.1.30. A CONTRATADA deverá seguir as determinações de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) e SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) além das Normas da ANVISA;

2.1.31. A CONTRATADA deverá atender a legislação vigente e além da mão-de-obra, deverá fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para execução dos trabalhos;

2.1.32. Uma vez por mês a CONTRATADA deverá providenciar a higienização da Fachada (janela, marquise, placas de identificação, letreiros, calçadas e etc.) mediante disponibilização de

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------

equipamentos de segurança profissional devidamente treinado e prévio agendamento junto a Gerência de Hotelaria do CEAP-SOL e Gerência de Logística da ISG;

2.1.33. NOTA: Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de ausências;

2.1.34. NOTA: Sugerimos ter no quadro de funcionários o efetivo de 25 colaboradores para suprir a demanda da metragem/área a ser higienizada e desinfetada no CEAP-SOL/ISG, sendo eles: 18 auxiliares de limpeza, 01 jardineiros, 02 encarregadas;

2.1.35. A CONTRATADA deverá apresentar Rotinas e/ou POP's (Procedimento Operacional Padrão) de modo a contemplar a legislação vigente sendo obrigatória a validação dos mesmos pela Coordenação de Higienização e SCIH da Instituição. A atualização deverá acontecer anualmente e sempre que se fizer necessário dentro dos moldes padronizados na Unidade;

2.1.36. Dentre as diversas atividades compete à contratada repor os materiais de consumo diário como sabonete, álcool em gel, papel higiênico, papel toalha; Recolher os resíduos de acordo com a sua classificação e o PGRSS; Detectar materiais e equipamentos não funcionantes, auxiliando as chefias na solicitação de consertos e reparos necessários e limpar e organizar o ambiente;

2.1.37. A limpeza compreende todas as superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos, portas e maçanetas, parapeitos de janelas e a limpeza do piso e instalações sanitárias. Ressalta-se que a unidade de internação do paciente é composta por cama, criado mudo, painel de gases, painel de comunicação, suporte de soro, mesa de refeição, recipiente para resíduos e outros mobiliários que podem ser utilizados durante a assistência prestada nos serviços de saúde. A limpeza da unidade de internação do paciente deve ser feita diariamente ou sempre que necessária, antecedendo a limpeza concorrente de pisos. Merece maior atenção, a limpeza das superfícies horizontais que tenham maior contato com as mãos do paciente e das equipes, tais como maçanetas das portas, telefones, interruptores de luz, grades de camas e outras. Na limpeza concorrente de piso de corredores deve-se dar preferência aos horários de menor movimento;

2.1.38. O recolhimento dos resíduos compreende a segregação, transporte adequado bem como armazenamento em local específico e destinado para tal fim sendo necessário abordar os recicláveis, materiais tais como papel, papelões, galões e etc.;

2.1.39. Além da unidade do paciente, o Serviço de higienização é responsável pela limpeza dos banheiros, pelo posto de enfermagem, corredores, sala de utilidades, janelas, áreas específicas, central de material esterilizado, Morgue, copa, cozinha e todas as demais áreas administrativas/apoio da instituição, respeitando sempre a peculiaridade de cada área;

2.1.40. A especificação dos produtos deverá contemplar as informações no rótulo conforme estabelece a Resolução RDC nº 34, 16 de agosto de 2010 sendo imprescindível dados como: Nome ou marca do produto (nome comercial ou químico), categoria do produto (uso principal do produto), restrição do uso (quanto ao local e/ou uso), modo de usar (modo de usar e/ou aplicação, diluição e tempo de contato, limitações e cuidados de conservação), indicação, composição, lote e data de

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

fabricação, prazo de validade, informações toxicológicas, registro no Ministério da Saúde, fabricante, entre outros;

2.1.41. Os tipos de limpeza hospitalar envolvem: limpeza concorrente (é aquela realizada de forma geral, diariamente incluindo a limpeza de pisos, instalações sanitárias, superfícies horizontais de equipamentos e mobiliários, esvaziamento e troca de recipiente dos resíduos, de roupas e arrumação em geral. Ainda a manutenção e reposição de materiais de consumo como papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, etc. Em condições especiais esse tipo de limpeza pode e deve ser realizado mais de uma vez por dia e em áreas críticas, duas vezes ao dia, ou mais), limpeza imediata ou descontaminação (trata-se da limpeza realizada quando ocorre sujidade após a limpeza concorrente em áreas críticas e não críticas, em qualquer período do dia. Tal sujidade refere-se, principalmente àquelas de origem orgânica ou química, com riscos de disseminar contaminação. Essa limpeza limita-se a remoção imediata dessa sujidade do local onde ela ocorreu e sua adequada dispensação. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujidade e de seu risco de contaminação), manutenção (é constituída de alguns requisitos da limpeza concorrente. Limitam-se mais ao piso, banheiros e esvaziamento dos resíduos, em locais de grande fluxo de pessoal e de procedimentos, sendo realizada nos três períodos do dia (manhã, tarde e noite) conforme a necessidade, através de rotina e de vistoria contínua. Exemplo de onde esse tipo de limpeza ocorre com frequência é o pronto socorro ou ambulatório, devido à alta rotatividade de atendimento) e limpeza terminal (Trata-se de uma limpeza e ou desinfecção mais completa, abrangendo horizontalmente e verticalmente pisos, paredes, equipamentos, mobiliários, inclusive camas, macas e colchões, janelas, vidros, portas, peitoris, varandas, grades do ar condicionado, luminárias, teto, etc, em todas as suas superfícies externas e internas. A periodicidade de limpeza de todos esses itens dependerá da área onde os mesmos se encontram e de sua frequência de sujidade. Como exemplos, a limpeza terminal da unidade de um paciente internado deverá ser realizada a qualquer momento após sua alta, transferência ou óbito. Já a limpeza terminal do centro cirúrgico é realizada diariamente após a realização de cirurgias eletivas do dia);

2.1.42. Em relação à desinfecção é o processo aplicado a um produto ou superfície, visando à eliminação dos micro-organismos, exceto os esporos, e evitar o seu eventual deslocamento para outros pontos, como ocorre na limpeza. O agente utilizado para essa operação é o sabão ou detergente, seguido de enxágüe e aplicação de desinfetante;

2.1.43. Compete ao serviço de higienização: Executar a limpeza nas diversas áreas do Hospital; Recolher os resíduos hospitalares de acordo com as normas específicas (Resolução – RDC/ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004 e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005); Executar limpeza externa e jardinagem; Garantir a limpeza e desinfecção das áreas e equipamentos, proporcionando um padrão de conforto, higiene e bem-estar aos usuários, profissionais e visitantes; Contribuir para a redução de risco de infecção; Manter a ordem e conservar equipamentos;

2.1.44. As técnicas básicas de limpeza deverão ser executadas conforme Manual da ANVISA/2010: Segurança do Paciente em Serviços de Saúde. Limpeza e Desinfecção de Superfícies;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------

- 2.1.45. Quanto ao recolhimento interno dos resíduos os mesmos deverão ser recolhidos na fonte geradora, de acordo com as necessidades da unidade e no mínimo 04 vezes ao dia ou quantas vezes forem necessárias sendo horário preestabelecido para coleta: 6h, 10h, 14h e 18h;
- 2.1.46 O transporte de resíduos deverá ser realizado do ponto de geração ou da sala de resíduos das unidades, para o abrigo de resíduos, sendo realizado em carrinho fechado, leve, com paredes e tampas impermeáveis, lisas e fáceis de lavar e desinfetar, identificados para cada tipo de resíduos e com uso exclusivo para este fim;
- 2.1.47. É proibido pegar nas maçanetas das portas com as mãos enluvadas;
- 2.1.48. No caso de acidente ou derramamento de resíduos, realizar-se-á imediatamente a limpeza e desinfecção simultânea do local;
- 2.1.49. O transporte deverá ser realizado em rota específica e planejado com menor percurso e de modo a evitar a coincidência de fluxo com roupa limpa, medicamentos, alimentos, etc.;
- 2.1.50. A coleta externa é realizada diariamente sendo necessário acompanhamento pelo coletor interno de resíduos e/ou encarregada;
- 2.1.51. É de responsabilidade da encarregada e/ou coletor interno de resíduos manter a ordem do Abrigo de Resíduos de modo a não sobrecarregar o local com o volume estocado;
- 2.1.52. Os carros de transporte coletores de resíduos deverão ser limpos e desinfetados após cada coleta, observando que o transporte deverá ser realizado por 2 (dois) carrinhos, sendo um interno e o outro externo;
- 2.1.53. É obrigatório o uso dos EPI, ao fazer a coleta do resíduo hospitalar, que deve constar de gorro, óculos, máscara, uniforme, luvas, botas e avental impermeável;
- 2.1.54. Os resíduos devem ser coletados em recipientes adequados, conforme PGRSS da Instituição, pois o mesmo contempla a legislação vigente;
- 2.1.55. Observar a ordem para coleta de resíduos: recicláveis, orgânicos, infectantes, perfuro cortantes e químicos;
- 2.1.56. É de uso obrigatório conforme a Lei 6.514/77 e NR-1 item 1.8 alínea B, todos os colaboradores utilizar os EPI's durante o processo de coleta dos resíduos e tomar banho após cada coleta;
- 2.1.57. Fazer sempre a coleta contínua de quaisquer recipientes que possam acumular água parada como copos plásticos e outros, para evitar a proliferação do aedes aegypti (dengue);
- 2.1.58. Deve ser expedida aos empregados de função de jardineiro, no sentido de instruí-los, a fim de evitar acidentes de trabalho e ou doenças ocupacionais, em cumprimento aos artigos 157 e 158 da Lei Nº 01, itens 1.7 e 1.8 aprovadas pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	

- 2.1.59.** Os serviços compreendem: poda do gramado com bordaduras; podas de conformação e limpeza, limpeza de erva daninha, controle de pragas e doenças, arejamento do solo, adubação, compreendendo cobertura do gramado com terra vegetal, adubo orgânico, químico e calcário, anualmente ou em periodicidade menor, conforme necessidade apontada pelo CNMP, irrigação e pulverização do jardim, retirada de entulhos, restos de materiais e outros, plantar novas espécies vegetais, sempre que necessária a substituição daquelas já existentes, regar, diariamente, todos os jardins e plantas internas, ou de acordo com o que rege a especificação de cada espécie vegetal, efetuar a remoção definitiva para fora das instalações do CNMP, de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins, fornecer sacos de plástico, ferramentas e maquinário tais como cortadores de grama, roçadeiras, lâminas, nylon, serras, pás, tesouras, enxadas, vassouras, pulverizadores, uniforme de funcionário, luvas ou quaisquer outros que venham a ser necessários à plena execução dos serviços objeto desta especificação, fornecer em vasos ou não, espécies vegetais solicitadas, substituição, sempre que necessário, fornecimento de todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, substituição de partes da cobertura vegetal, devendo ser providenciada com rapidez, de forma a manter as características dos jardins, execução dos serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola;
- 2.1.60.** A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- 2.1.61.** Determinar os instrumentos de controle, tais como check list de limpeza e coleta de resíduos, check list de giro de leito, formulários de dispensação de insumos nas UTI's, relatórios diários e outros, que a Unidade utilizará para levantamento de rotinas internas institucional;
- 2.1.62.** Disponibilizar quantitativo de insumos e materiais consumidos mensalmente;
- 2.1.63.** Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);
- 2.1.64.** Informar os produtos químicos e os métodos utilizados em todos os procedimentos de limpeza/desinfecção bem como jardinagem fornecendo as FISPQ's e rotinas devidamente atualizadas e as alterações que se fizerem necessárias;
- 2.1.65.** Seguir os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado no Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, Limpeza e Desinfecção de Superfícies: ANVISA, 2010, e seguir as recomendações do SCIH/CEAP-SOL/HAA/ISG;
- 2.1.66.** Utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

2.1.67. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todas as atividades inerentes ao objeto do contrato disponibilizando em quantidade suficiente;

2.1.68. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional;

2.1.69. Observar durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

2.1.70. Comunicar à Instituição sobre eventuais intercorrências na execução e/ou fornecimento de insumos de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a assistência hospitalar;

2.1.71. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo a **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato;

2.1.72. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietàade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Acompanhar as atividades diariamente juntamente com representante da contratada;

3.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de junho de 2021 e finalizando em 28 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------	-------------

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor mensal de **R\$ 160.000,00** (Cento e sessenta mil reais).

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e contendo no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013", Contrato de Prestação de Serviços 017/2021 e a competência da prestação do serviço".

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade



SES



6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.5.7. Guia paga de INSS;

6.5.8. Guia paga de FGTS;

6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------	-------------

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.



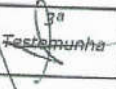
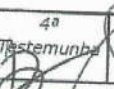



8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Referência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------

CEAP-SOL

Centro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio Solidariade



SES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 26 de junho de 2021.

Terêncio Sant'ana Costa

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46

Aline Maria Silva Oliveira

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ nº 01.209.928/0001-43
Por: Leandro Souza Xavier
CPF nº 708.275.321-72

Testemunhas:

Nome:

CPF: 031.141.911-93

Nome:

CPF:

Cleia Alves
Coord. de Custos
CEAP-SOL-ISG

Nome:

CPF:

Antonio Jorge Maciel
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15

Nome:

CPF:

Bruno Almeida
Coord. de Custos
CEAP-SOL-ISG

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante 1	Contratante 2